Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ano I | **Edição Nº 2100 de quinta-feira, 29 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 20**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA 278-2026** - PORTARIA 278-2026 DISPOE SOBRE A DESIGNACAO DOS MEMBROS DO COMITE ESTRATEGICO MUNICIPAL DA POLITICA DE ALFABETIZACAO - CEMPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

● **DECRETO 263-2026** - DECRETO 263-2026 INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZACAO DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA-SE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

● **DECRETO 264-2026** - DECRETO 264-2026 INSTITUI O COMITE ESTRATEGICO MUNICIPAL DA POLITICA DE ALFABETIZACAO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA

● **EXTRATO**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – FMAS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 278/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 264/2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância responsável pela governança, articulação institucional, acompanhamento e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a política estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Gilmara Bispo de Oliveira;

b) Suplente: Beatriz Santos Tavares;

II – Equipe técnica pedagógica responsável pela alfabetização:

a) Titular: Fernanda dos Santos Oliveira Modesto;

b) Suplente: Silvânia de Andrade Santana;

III – Gestores escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

a) Titular: Sônia Maria Fagundes de Moura;

b) Suplente: Alexandra Rocha Barreto Maciel;

IV – Coordenação pedagógica da rede municipal:

a) Titular: Edijária Ferreira Oliveira;

b) Suplente: Adelma de Santana;

V – Docentes da Educação Infantil:

a) Titular: Itamara Lima Chagas;

b) Suplente: Edilaine Santana dos Santos;

VI – Docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental:

a) Titular: Josefa Rosimeire Costa Santos;

b) Suplente: Tânia Mara de Jesus Silva;

VII – Docentes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

a) Titular: Rosinete Passos dos Santos;

b) Suplente: Vanessa de Almeida Santiago;

VIII – Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Maria Rosângela de Santana Souza;

b) Suplente: Daniel Souza Leite;

IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

a) Titular: Maria da Paixão de Andrade Dias;

b) Suplente: Mateus dos Santos Nascimento;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

X – Articulador municipal da Renalfa:

a) Titular: Josenilde de Jesus Santos.

Art. 3º A Presidência do Comitê será exercida por Gilmara Bispo de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 264/2026.

Art. 4º A Vice-Presidência do Comitê será exercida por Fernanda dos Santos Oliveira Modesto responsável pela coordenação das ações de alfabetização na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 264/2026, cabendo-lhe conduzir os trabalhos nas ausências e impedimentos da Presidente.

Art. 5º Compete aos membros do Comitê participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuir com o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo Plano de Comunicação, propor encaminhamentos e colaborar com a produção de registros, relatórios e evidências institucionais necessárias ao cumprimento das finalidades do colegiado.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a conveniência administrativa e a permanência da representação institucional.

Art. 8º Os casos de vacância, substituição, desligamento ou necessidade de alteração da composição do Comitê serão formalizados por ato complementar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 12:39:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 263/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 211 e 214 da Constituição Federal e no art. 32, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como meio básico da formação do cidadão no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dispõe, em seu art. 25, que as secretarias municipais que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças da rede municipal de ensino o direito à alfabetização na idade adequada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Areia Branca, em colaboração com o Estado de Sergipe e a União, implementará ações voltadas

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui a política de alfabetização do Município de que trata o art. 25 do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e observará os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado, e capacidade de segmentar as palavras nos sons que as constituem, como as sílabas;

VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam antes da escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados com a matemática, que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

XI – educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Areia Branca terá como diretrizes:

I – participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, instituída pela Portaria MEC nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de alfabetização, consideradas as particularidades de cada unidade escolar;

III – reconhecimento do protagonismo das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV – fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

V – fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, por meio da adesão ao Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer);

VI – combate à defasagem nos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, mediante formação continuada, análise dos resultados e replanejamento das ações;

VII – promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais do Município de Areia Branca, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes e o reconhecimento da diversidade

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

cultural, histórica, social e identitária das crianças e dos estudantes da rede municipal de ensino, assegurado o direito de aprender e de ser alfabetizado;

VIII – estímulo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens metodológicas no processo de alfabetização;

IX – valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

X – centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, adequando as ações do programa à realidade e às demandas locais;

XI – implementação de política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

XII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecida sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização; e

XIII – comunicação institucional permanente, transparente e acessível com as famílias, a comunidade escolar e a sociedade, nos termos do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III – fundamentação dos programas e ações voltados à alfabetização, no âmbito da rede municipal de ensino, em evidências científicas;

IV – ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural, da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

X – respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino, à liberdade, à tolerância e à diversidade;

XI – reconhecimento da família e da prática social como agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XII – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar políticas, programas e ações para que as crianças da rede municipal de ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

III – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

IV – contribuir para a consecução dos objetivos, metas e estratégias de alfabetização do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, e do Plano Municipal de Educação;

V – desenvolver as estratégias previstas no Decreto Municipal que aprova o Programa Municipal de Alfabetização de Areia Branca/SE;

VI – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII – assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Areia Branca/SE;

VIII – oportunizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, consideradas as especificidades da educação especial, da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e das comunidades tradicionais;

IX – fomentar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização a partir das realidades linguísticas diferenciadas, inclusive em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

X – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades ou superdotação;

XI – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

XII – promover ações que assegurem a alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de estudos de caso e do desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XVI – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância;

II – alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV – alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

II – professores atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV – professores do 4º e do 5º ano do Ensino Fundamental;

V – gestores escolares;

VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VII – instituições de ensino da rede municipal;

VIII – famílias; e

IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – capacitação de professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e o letramento;

III – seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia e a numeracia, com capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – recuperação e recomposição da aprendizagem para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – promoção de práticas de literacia familiar;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

VI – seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X – incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XII – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico;

XIII – elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das unidades municipais de ensino;

XIV – participação nos instrumentos de avaliação previstos no art. 30 do Decreto Federal nº 11.556, de 2023: avaliações periódicas de leitura e de Língua Portuguesa e Matemática realizadas pelas escolas, avaliação estadual anual e Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

XV – incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI – incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala nas unidades públicas do Município de Areia Branca;

XVII – melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas, inclusive com a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

XVIII – identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com ações de engajamento e mobilização social, literacia familiar e participação das famílias, formação e valorização dos profissionais da educação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, governança e articulação institucional, e transparência e divulgação de resultados; e

XX – atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instituído por decreto próprio, como instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e apoio técnico à implementação desta Política, assegurada a representação de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, gestores escolares, coordenação pedagógica, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e ações implementados, por meio de instrumentos elaborados com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;

II – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e em matemática;

V – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar os programas e ações desta Política; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

VI – divulgação periódica das metas, ações e resultados da Política às famílias, à comunidade escolar e à sociedade, nos termos do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca/SE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Areia Branca/SE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e do Sistema Municipal de Educação de Areia Branca/SE.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca/SE, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 12:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 264/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Areia Branca/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal de governança, articulação, acompanhamento e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância colegiada de governança, articulação intersetorial, acompanhamento e apoio técnico à implementação da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

II – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares, equipes técnicas, gestores, professores e demais atores institucionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – apoiar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à formação continuada;

V – propor estratégias de fortalecimento da gestão, da formação, das práticas pedagógicas, da infraestrutura e do monitoramento da alfabetização no território municipal;

VI – apoiar a organização e a validação das evidências e documentos necessários à participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VII – promover a articulação com a política estadual de alfabetização e com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – apreciar relatórios, diagnósticos e resultados das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da rede municipal;

IX – acompanhar a execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização e a divulgação das metas, ações e resultados da Política;

X – expedir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da competência decisória da autoridade administrativa competente; e

XI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica pedagógica responsável pela alfabetização;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

III – gestores escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – coordenação pedagógica da rede municipal;

V – docentes da Educação Infantil;

VI – docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – docentes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb; e

X – articulador municipal da Renalfa, quando formalmente designado.

Art. 5º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e a Vice-Presidência pelo(a) servidor(a) responsável pela coordenação das ações de alfabetização no âmbito da Secretaria.

Art. 6º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata e poderão gerar encaminhamentos, recomendações e relatórios técnicos de acompanhamento.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, salvo previsão legal específica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê, inclusive o seu regimento interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 28 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 12:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – FMAS
FORNECEDOR: MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de vigência da ata de registro de preços.
VIGÊNCIA ANTERIOR: doze meses
PRAZO ACRESCIDO: doze meses
VIGÊNCIA ATUALIZADA: vinte e quatro meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 84, da Lei n° 14.133/21.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Necessidade da continuação do fornecimento.

Areia Branca (SE), 29 de outubro de 2026.

JAQUELINE SANTOS TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Juviniano Freire de Oliveira CEP: 49.580-000
TELEFONE: (79)32881-502
EMAIL: contato@areiabranca.se.gov.br